

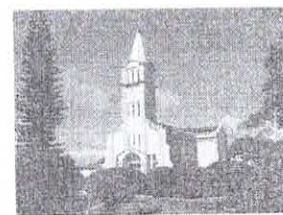


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2021

PUBLICIDADE POR  
AFIXAÇÃO

Ref.: - PROCESSO n.º 020/2021.  
DISPENSA n.º 008/2021.

Art. 111 - L.O.M.

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP.**

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 31.931.303/0001-51, com sede a Rua Padre José Benedito Alves Monteiro, n.º 418, Jardim Amália, município de Caçapava/SP, neste ato representado pela senhora **Adriana de Fatima Pontes Souza de Castro** portadora do RG n.º 23.453.712-7 e do CPF(MF) n.º 173.785.778-20, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NA BARREIRA SANITÁRIA COVID, DEVIDO AO AUMENTO DE CASOS POSITIVOS NO MUNICÍPIO, SENDO 04 VIGILANTES PELO PERÍODO DE 15 DIAS.

### CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**, em até 30 dias, mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**2.2** – O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

### CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

**3.1** – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

**3.4** – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

### CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

**4.1** – O prazo de vigência deste contrato é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias por qualquer das partes.

### CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

**5.1** – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

#### FICHA 420

1 ..... Prefeitura Municipal  
02 ..... EXECUTIVO  
02.07 ..... SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
020702 ..... Divisão do Fundo Municipal de Saúde



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



10 Saúde  
10 301 Atenção Básica  
10 301 0120 Atendimento Integral a Saúde  
10 301 0120 2094 Manutenção dos Recursos do Corona Virus (covid 19)  
3.3.90.39.00 .....Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
0.95.14-312-003.....ENFRENTAMENTO EMERG. COVID (CREDITO EXTRA)

### CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.2** – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

**Parágrafo único:** Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispões a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

### CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

#### **a) Da parte CONTRATANTE:**

**Nome:** ABIGAIL CATELI DIAS

**Cargo:** Prefeita Municipal de Alvinlândia

**Endereço:** Praça Doutor Daniel Guarido

**Telefone(s):** (14) 3473-1105

#### **b) Da parte CONTRATADA:**

**Nome:** ADRIANA DE FATIMA PONTES SOUZA DE CASTRO

**RG n°** 23.453.712-7

**CPF(MF) n°** 173.785.778-20

**Cargo:** Proprietária

**Endereço:** Rua Padre José Benedito Alves Monteiro, n° 418, Jardim Amália, município de Caçapava/SP

**Tel.:** (12) 3652-3441

### CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

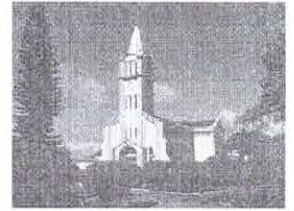


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**8.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**8.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**8.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**8.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**8.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

**8.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

**8.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

#### **CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### **CLAUSULA 10ª. FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

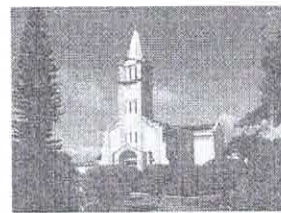


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Alvinlândia/SP, 29 de Março de 2.021.

ABIGAIL CATELI DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA DE FATIMA PONTES SOUZA DE CASTRO  
CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª

  
Ademir Fermino  
RG: 16.544.166-5

2ª

  
Aparício Donizetti Lopes  
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

  
Maria Claudia Mendonça